

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



PUBLICADA NO JORNAL  
 "Diário de S. José dos Campos"  
 N.º 2317 de 13 / 3 / 1966

Estado de São Paulo

Em, de 1.3.01-R de 19

L E I N.º 1 215  
de 3 de março de 1.966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a proceder às suas expensas a construção de calçadas, quando o proprietário de terrenos servidos com guias e sarjetas não atender à intimação para a construção daquele serviço.

Artigo 2º - As despesas com a construção de que trata o artigo anterior e mais a taxa de 20% (vinte por cento), serão cobradas pela Prefeitura ao proprietário, juntamente com o imposto territorial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 3 de março de 1966.

Dr. José Marcondes Pereira  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.

  
 Darcy de Oliveira  
 Diretor